



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**PROJETO DE LEI N° 066, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

*“Altera a redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia/MT e, dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A redação do inciso IV do art. 48 da *Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 48. (...)**  
(...)

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 21,42% (vinte um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) relativo ao custo normal e 8,92% (oito inteiros e noventa e dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em SETEMBRO/2017.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n. 3.967, de 04 de agosto de 2017, respeitando ainda o disposto no artigo anterior.

Alto Araguaia - MT, 19 de outubro de 2017.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal

Visto em	_____ / _____ / _____
Assessoria Jurídica	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**ANEXO I**

**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
<b>2017</b>	8,92%
<b>2018</b>	9,30%
<b>2019</b>	9,69%
<b>2020</b>	10,07%
<b>2021</b>	10,45%
<b>2022</b>	10,84%
<b>2023</b>	11,22%
<b>2024</b>	11,61%
<b>2025</b>	11,99%
<b>2026</b>	12,37%
<b>2027</b>	12,76%
<b>2028</b>	13,14%
<b>2029</b>	13,52%
<b>2030</b>	13,91%
<b>2031</b>	14,29%
<b>2032</b>	14,68%
<b>2033</b>	15,06%
<b>2034</b>	15,44%
<b>2035</b>	15,83%
<b>2036</b>	16,21%
<b>2037</b>	16,59%
<b>2038</b>	16,98%
<b>2039</b>	17,36%
<b>2040</b>	17,75%
<b>2041</b>	18,13%
<b>2042</b>	18,51%
<b>2043</b>	18,90%



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**JUSTIFICATIVA**

REF: Projeto de Lei nº 66/2017

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que *Altera a redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia/MT e, dá outras providências* – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado visa homologar em seu artigo 2º a reavaliação atuarial que foi corrigido em razão das Notificações de Irregularidade Atuariais n. 48917/2017 e 46439/2017 que culminou no novo cálculo realizado em SETEMBRO/2017, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso IV do art. 48, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências do Ministério da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

Cumpre ressaltar, nobres vereadores, que a alíquota de que dispõe o *inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 2.575*, é fixada após a realização de cálculo atuarial feito por assessoria especializada. No caso a Agenda Assessoria, como infelizmente esta equivocou-se na elaboração do cálculo que levou à edição da Lei Municipal n. 3.967, de 04 de agosto de 2017, fomos notificados pelo Ministério da Previdência Social para providenciar imediatamente a devida correção.

Ressalte-se que a correção não impactará negativamente o RPPS, uma vez que a alíquota será alterada para maior, passando de 20,98% (vinte inteiros e noventa e oito centésimos por cento) para 21,42% (vinte um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

Diante da alteração da reavaliação atuarial em SETEMBRO/2017 se faz necessário revogar a Lei Municipal n. 3.967, de 04 de agosto de 2017, ante a correção dos dados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Alto Araguaia, 19 de outubro de 2017.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal